

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 917/2023-1DOC

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSULTORIA EM GESTÃO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – LICITAÇÕES E CONTRATOS, COMPREENDENDO ORGANIZAÇÃO, APRIMORAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS EFICIENTES E EFICAZES, DESTINADOS ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE – AP.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

1 – RELATÓRIO.

Trata-se do Processo administrativo 1DOC nº 917/2023, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSULTORIA EM GESTÃO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS – LICITAÇÕES E CONTRATOS, COMPREENDENDO ORGANIZAÇÃO, APRIMORAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS EFICIENTES E EFICAZES, DESTINADOS ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE – AP.** Modalidade adotada no processo Licitatório foi a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Os autos foram encaminhados à Controladoria Geral do Município de Oiapoque – CGM, pela Central de Compras e Licitações – CCL/ PMO, para manifestação do Órgão de Controle Interno, em 20 de dezembro de 2023, pelo sistema 1DOC em modo digital, com nº 917/2023. Com a documentação abaixo listada.

- I. Solicitação abertura de processo licitatório 01/11/2023 10:08h;
- II. Despacho 1-917/2023 1DOC, Solicita autorização para abertura de processo licitatório contendo Justificativa da Demanda 01/11/2023 16:25h;
- III. Despacho 2-917/2023 1DOC, Prefeito Euclimar Fontinelles defere abertura do processo licitatório 08/11/2023 11:57h;
- IV. Despacho 3-917/2023 1DOC, segue do Gabinete do Prefeito para Presidente da CCL/PMO 08/11/2023 13:57;

- V. Despacho 4-917/2023 1DOC, CCL/PMO solicita a SEMFAZ, a indicação de dotação orçamentária 10/11/2023 16:51h;
- VI. Despacho 5-917/2023 1DOC, SEMFAZ declara existir disponibilidade orçamentária e financeira para atender o objeto nas fichas 133-CCL/PMO, 403-SEMED/PMO, 288-SEMAS/PMO 13/11/2023 18:28h;
- VII. Despacho 6-917/2023 1DOC, CCL faz juntada do TR e encaminha para SEMAD para aprovação 16/11/2023 11:07;
- VIII. Despacho 7-917/2023 1DOC, CPL identifica erro no TR e encaminha para SEMAD para aprovação 21/11/2023 18:41;
- IX. Despacho 8-917/2023 1DOC, CCL/PMO faz juntada do Despacho do Ordenador de Despesa e encaminha para a SEMAD 21/11/2023 18:45h;
- VIII. Despacho 9-917/2023 1DOC, CCL/PMO encaminha DESPACHO DA CCL para SEMAD/PMO 21/11/18:47h;
- IX. Despacho 10-917/2023 1DOC, CCL/PMO encaminha para SEMAD/PMO a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE 21:11/2023;
- X. Despacho 11-917/2023 1DOC, CCL/PMO solicita ao DCO/PMO que faça juntada dos documentos de habilitação e cotações para balizamento de preços 21/11/2023 19:03h;
- XI. EM NOTA INTERNA 1DOC, Diretor de Compras faz juntada da proposta, mapa comparativo, acervo técnico e habilitação 24/11/2023 11:54h;
- XII. Despacho 12-917/2023 1DOC, CCL/PMO faz juntada da RAZÃO DA ESCOLHA 27/11/2023 12:11h.
- XIII. Despacho 13-917/2023 1DOC, CCL/PMO faz juntada da Minuta do Contrto 27:11 12:14h;
- XIV. Despacho 14-917/2023 1DOC, CCL/PMO encaminha processo para SEMAD/CCL/ASSEJUR para apreciação e emissão do parecer jurídico 27/11/2023/12:18h;
- XV. Despacho 15-917/2023 1DOC, CCL/PMO pede desconsideração de peças anexadas no Despacho 11/917/2023 e faz juntada da proposta realinhada 29/11/2023 16:59h;
- XVI. Despacho 16-917/2023 1DOC, CCL/PMO, reitera pedido de análise e apreciação parecer jurídico 29/11/2023 17:02h;

XVII. Despacho 17-917/2023 1DOC, ASSEJUR encaminha parecer jurídico 074/2023 para retificação/ratificação e homologação por parte da PGO 04/12/2023 12:26h;

XVIII. Despacho 18-917/2023 1DOC, em sede de diligencia apontado no Parecer Jurídico 074/2023 faz juntada da RAZÃO DA ESCOLHA 05/12/2023 15:24h;

XIX. Despacho 19-917/2023 1DOC, PGO restitui o autos para a CCL/ASSEJUR para retorne após cumprimento de todas as diligencias apontadas 07/12/2023 13:12h;

XX. Despacho 20-917/2023 1DOC CCL/PMO faz juntada da Minuta de Contrato retificada 07/12/2023 13:46h;

XXI. Despacho 21-917/2023 1DOC CCL/PMO faz juntada das NFEs para comprovação dos preços de mercado em atendimento ao Parecer Juridico nº 074/2023 07/12/2023 13:49h;

XXII. Despacho 22-917/2023 1DOC CCL/PMO encaminha processo a PGO para homologação do parecer jurídico 07/12/2023 13:53h;

XXIII. Despacho 23-917/2023 1DOC ASSEJUR/CCL/PMO restitui os autos para a CCL/PMO fazer juntada das solicitações dos fundos municipais da Educação, Saude e Assistencia Social e após remeter a PGO para homologação do parecer jurídico 08/12/2023 17:52h;

XXIV. Despacho 24-917/2023 1DOC PGO restitui os autos para a CCL/PMO cumprir as diligencias contidas no Despacho 23-917/2023 11/12/2023 13:47h;

XXV. Despacho 25-917/2023 1DOC CCL/PMO comunica o envio da circular 055-2023 aos Fundos da Saude, Educação e Assistencia Social 11/12/2023 11:34h e faz juntada do memorando 4266/2023 assinado pela Secretária de Saude em 13/12/2023 as 11:53h

XXVI. Despacho 26-917/2023 1DOC CCL/PMO comunica o envio da circular 055-2023 aos Fundos da Saude, Educação e Assistencia Social 15/12/2023 11:34h e faz juntada do ofício 315/2023 GAB-SEMED-PMO em 13/12/2023 (DOCUMENTO FÍSICO);

XXVII. Despacho 27-917/2023 1DOC CCL/PMO comunica o envio da circular 055-2023 aos Fundos da Saude, Educação e Assistência Social 17/12/2023 16:34h e faz juntada do Ofício 1.041/2023 assinado pela Secretária de Assistência Social em 15/12/2023 às 20:11h em resposta a circular nº 048/2023.

XXVIII. Despacho 28-917/2023 1DOC CCL/PMO encaminha processo à PGO para homologação do parecer jurídico.

XXIX. Despacho 29-917/2023 1DOC CCL/PMO encaminha ao Gabinete do Prefeito, o Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação para publicação em Diário Oficial 19/12/2023 16:41 assinado eletronicamente pelo Prefeito Euclimar Fontineles Lima no mesmo dia 19/12/2023 as 20:05h;

XXX. Despacho 30-917/2023 1DOC CCL/PMO processo para análise da Controladoria para avalie todos os aspectos pertinentes ao processo garantindo a conformidade e a correta aplicação dos recursos públicos 20/12/2023 08:15h;

É o relatório do necessário.

2 – FUNDAMENTAÇÃO.

A Controladoria Geral do Município de Oiapoque – CGM/PMO, tem sua devida fundamentação nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; na LRF de 2000 - artigo 59; Constituição do Estado do Amapá - art. 114; Lei Orgânica do Município de Oiapoque e Resolução Normativa nº156/2014 - TCE/AP; Lei Municipal nº 0561 de 11 de maio de 2018; art. 1º, incisos II, V; art. 3º, inciso II, §§§1º, 2º e 3º; art. 12, inciso VI e X; e art. 31 da CF/88.

Os autos tratam de processo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA EM GESTÃO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - LICITAÇÕES E CONTRATOS, através da Secretaria Municipal da Administração, onde a licitação adotada na modalidade INEXIGIBILIDADE, regida pelo Art. 13, II e Art 25, II da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, todos com suas alterações, demais legislações pertinentes.

No caso em tela, verifica-se que os requisitos objetivos para a contratação via inexigibilidade de licitação são os descritos no artigo 25, II da Lei 8.666/93, corroborados pelos descritos na Súmula 252/2010 do TCU, quais sejam:

- ✓ Serviço técnico especializado, com referência ao art. 13 da Lei 8.666/93;
- ✓ Natureza singular do serviço;
- ✓ Notória especialização do contratado.
- ✓ Aproveito a oportunidade para incluir neste rol o quesito “confiabilidade”

A constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo a regra para a obra, serviços, compras e alienação juntos ao Poder Público. A regulamentação do referido artigo encontra-se na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contrato Administrativo, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

3 – DA ANÁLISE

Verifica-se que os atos procedimentais da fase interna se encontram instruídos com os documentos necessários como: Solicitação para abertura de procedimento licitatório; Autorização para instauração de Processo Licitatório; Termo de Referência; Proposta de Preço; Planilha Orçamentária; Solicitação de Dotação Orçamentária; Dotação Orçamentária; Parecer Jurídico favorável, termo de inexigibilidade, entre outros, para a instrução do certame em questão estando de acordo com a Lei de licitações nº 8.666/93.

A Segurança Jurídica que norteou a decisão do Prefeito em sede de cumprimento do Princípio da Discricionariedade de Ratificar a Inexigibilidade 014/2023 é justamente o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município favorável, juntado ao Processo Administrativo 917/2023-1DOC, com vista na análise jurídica e técnica do procedimento licitatório, não cabendo aqui combater o Douto Parecer, inclusive porque, em regra, não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente, como diz JUSTEN FILHO in Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 689: *“o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria*

jurídica”, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão, neste sentido tem como propósito apenas trazer a baila alguns pontos essenciais:

É fundamental que a execução da despesa seja realizada de acordo com os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**

Quanto ao particular, tem-se que o TCU, manifestando-se quanto à natureza do serviço (se singular ou ordinário) firmou entendimento de que não mais se justifica simplesmente alegar conhecimento técnico do assunto por uma determinada empresa ou instituição para fundamentar sua contratação por inexigibilidade de licitação (ver Decisões 357/1995, 13/1997 e 150/2000, todas, do Plenário). Consignou, ainda, em Súmula:

TCU, Súmula 39 - A dispensa de licitação para a contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização, de acordo com alínea "d" do art. 126, § 2º, do Decreto-lei 200, de 25/02/67, só tem lugar quando se trate de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, um grau de subjetividade, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

Quanto a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A Lei nº 8.666/93 exige para a realização da licitação a existência de "previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma".

O art. 16 da LRF, que traz normas a serem seguidas na contratação de despesas públicas, com vistas a inibir o aumento dos gastos, assim dispõe:

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie,

realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas;

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I. empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras

Conforme Despacho 5- 517/2023 de 13/11/2023, o Senhor Secretário da Fazenda fez a INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, IDENTIFICANDO A DESPESA PARA CUMPRIR O OBJETO pretendido e declarou existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto a ser empenhado, porém, conforme diligência realizada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Oiapoque em 04/01/2024: www.oiapoque.ap.gov.br, [SCPI 9.0 \(brasiltransparente.net\)](https://scpi90.brasiltransparente.net) constatou se existência das fichas mencionadas, porém com exceção da Secretaria Municipal de Educação, as demais fichas orçamentarias indicadas não possuíam créditos suficientes para honrar as obrigações contratuais conforme abaixo demonstrado nas Ficha Nº 133, Ficha 288 e Ficha 403:

Unidade	100702	Central de Compras e Licitações (CPL)	6.990,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.990,00
FICHA	133	3.3.90.39.00	1.990,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.990,00
FICHA	134	3.3.90.39.00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00

Unidade	101001	Secretaria Municipal de Assistência Social	217.515,00	187.208,26	187.208,26	139.208,26	139.208,26	72.710,25	72.710,25	114.498,01	30.306,74
FICHA	260	3.3.90.39.00	5.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00
FICHA	265	3.3.90.39.00	5.250,00	1.055,90	1.055,90	1.055,90	1.055,90	0,00	0,00	1.055,90	4.194,10
FICHA	288	3.3.90.39.00	206.765,00	186.152,36	186.152,36	138.152,36	138.152,36	72.710,25	72.710,25	113.442,11	20.612,64
FICHA	292	3.3.90.39.00	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250,00

Unidade	101301	Secretaria Municipal de Educação	1.368.580,00	514.841,95	514.841,95	514.709,86	514.709,86	383.234,93	383.234,93	131.607,02	853.738,05
FICHA	391	3.3.90.39.00	8.400,00	122,78	122,78	0,00	0,00	0,00	0,00	122,78	8.277,22
FICHA	403	3.3.90.39.00	1.262.180,00	465.719,17	465.719,17	465.709,86	465.709,86	383.234,93	383.234,93	82.484,24	796.460,83
FICHA	638	3.3.90.39.00	98.000,00	49.000,00	49.000,00	49.000,00	49.000,00	0,00	0,00	49.000,00	49.000,00

Em síntese, a LC 101/2000 determina para o aperfeiçoamento de ação governamental aqui proposta, a qual já se comprova aumento da despesa ora autorizada sem a devida cobertura orçamentaria: I -REALIZAÇÃO estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício na forma do inciso I do Art. 16 da LC 101/2000; II – DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias nos termos do inciso II do Art. 16 da LC 101/2000. Não presente nos autos e portanto, constituindo-se vício insanável.

Some-se o fato de já existir contrato com o mesmo objeto realizado em 2022 conforme empenho 506003, de 06/05/2022, no valor de R\$ 90.150,00 (NOVENTA MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS) em favor da Empresa ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMAÇÃO E PESQUISA ABFP LT, CNPJ: 04.808.302/0001-41, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO AVANÇADA COM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO, ATUALIZAÇÃO ESPECIALIZADA NA LEI 14.133/2021, realizado nas dependência do IFAP Campus Oiapoque-AP, conforme se pode localizar no site <https://drive.google.com/drive/folders/1LIR86ieEmPQxIY2Ak8NOYFOcaawe-j8q> tendo capacitado 27 (vinte e sete) Servidores, Distribuição de exemplares de Livros e entregue as minutas de Lei e Decretos de Regulamentação da Nova Lei de Licitações Nº 14.133/21:

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO 01/02

Programa de Capacitação da Prefeitura do Oiapoque – AP

CURSO DE EXTENSÃO E CONSULTORIA

IMPLEMENTAÇÃO E APLICABILIDADE DA LEI Nº 14.133/2021 – FORMAÇÃO E CONSULTORIA LEGÍSTICA

Oiapoque (AP)
Maio/2022

Relação de Inscritos: 31 – Presentes: 27

ALUNO	CPF	E-MAIL
ADRIENE DE JESUS MAGNO DE CASTRO	017.969.262-30	adriene_magno@hotmail.com
ALEXANDRO DE ANDRADE QUEIROZ	964.126.402-82	alexandro-queiroz@hotmail.com
ALINE MONIQUE DE ALMEIDA SILVA	762.277.582-72	alinemoniq141012@gmail.com
ANTÔNIO RANGEL DA SILVA RIBEIRO	342.228.982-87	rangelribeiro20123@gmail.com
BÁRBARA DOS REIS ARRUDA DE SENA	002.515.872-40	senadavidkaue@gmail.com
CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA	027.969.822-46	arq_carlos@outlook.com.br
CLEICIANE DA SILVA E SILVA	763.419.842-00	cleycianne.silva18@gmail.com
CRISTINA VILELA GIPSON	621.678.551-68	cristinavilela@controladoria.mt.gov.br
EDSON DOS SANTOS SILVA	018.063.732-03	dadplason23@gmail.com
ENZO CORREIA DA SILVA	023.077.392-38	enzocorreia123@hotmail.com
IVANILDE SILVA DE SOUZA CARDOSO	466.482.832-20	branca_souza.2@hotmail.com
JEAN SHALYS CHAGAS FORTE	942.059.222-72	jean_gv@hotmail.com
JOÃO GERSON MORAES CARDOSO	157.776.502-87	gersoncard@gmail.com
KAIT DAYANA DOS SANTOS RAMOS	006.364.542-00	kaitdayana@gmail.com
LEIDE ANA FONTEL DE OLIVEIRA	569.614.642-20	leideana.fonteloliveira@gmail.com
LIVENILZA SARGES RUIZ	517.081.162-49	livasarges@gmail.com
LUCAS ALVES BATISTA	032.685.762-14	lucas_batista@hotmail.com
LUIS HENRICK DE OLIVEIRA AFONSO	038.312.192-22	luisoliveirahenrick@gmail.com
MARCIO CARDOSO DOS SANTOS	699.152.882-04	kaleby018.bv@gmail.com
MAXYANE FERREIRA CAVALCANTE	009.074.182-01	maxyanecavalcante@gmail.com
NATAJINA PANTOJA NFVFS	004.367.742-60	ntlnmvs@gmail.com
ROMEU DE MATOS COSTA	769.752.072-91	romeuarquiteto@gmail.com
ROSIMERE DO NASCIMENTO LOBATO	561.122.002-30	rosimerenascimento0201@gmail.com
RUDOLPH BATISTA LOD	016.209.232-62	rudolphlod@gmail.com
SILVIO DE SOUZA SILVEIRA	718.640.752-87	eiarieiy.joias@gmail.com
SUANE KAREN DA SILVA RODRIGUES	019.094.422-67	suanekaren355@gmail.com
ZELY PINHEIRO BARBOSA	008.760.392-63	zelybarbosa.vieira@hotmail.com
ZILLAH CELINA MIRANDA CALLADO	575.296.122-04	zcmcallado@gmail.com
MARVIN DEAN ABREU BRITO	032.181.542-43	marvinbritto673@gmail.com
SEBASTIANA ARAÚJO DE ALMEIDA	022.067.992-43	sebastianaaraujo1993@gmail.com
ELIZON LIMA DA CONCEIÇÃO	820.678.722-49	elizonlima1914@gmail.com

4 - CONCLUSÃO.

Diante do exposto conclui esta CGM que o processo não está revestido das formalidades legais, na fase interna, o processo se encontra sem justificativa da contratação, que retrate o contrato anteriormente e tampouco o Gestor/Ordenador de Despesa apresentou o estudo de impacto orçamentário e financeiro de adequação com o PPA, LDO e a LOA, e por fim, as Fichas Orçamentarias indicadas não possuem saldo suficiente para cobrir as despesas com os contratos já pactuados e assinados. Além de relevante registro fático, a existência de Assessoria Jurídica Especializada, exclusivamente designada para compor a Estrutura da Comissão de Licitação, responsável de assessorar e emitir os pareceres com homologação por parte da Procuradoria Geral, a qual, ainda em dezembro de 2023, participou de Curso de Capacitação na mesma área e objeto justamente para conduzir o processo de regulamentação do novo diploma legal.

Desta forma, a Inexigibilidade em comento, deveria obedecer o princípio da Legalidade, Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, salvo melhor juízo, OPINAMOS pelo PARECER DESFAVORÁVEL à CONTRATAÇÃO, RECOMENDANDO que a Administração se abstenha de realizar CONTRATOS sem o devido saldo de dotação no exercício vigente sem o Estudo de Impacto Orçamentário e sem a Declaração de AdequaçãoOrçamentaria nos termos do Art. 16 da LC 101/2000.

Por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Sem mais,

é o parecer da Unidade de Controle Interno.

S.M.J.

ALINE MONIQUE DE ALMEIDA SILVA
CONTROLADORA – CGM
DEC. 650/2023 – GAB/PMO